



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 /2025

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES | |
| PROTOCOLO Nº <u>32357/2025</u> | |
| Recebido em: | <u>26.02.2025</u> |
| Horário: | <u>12:05</u> horas |
| Rubrica: | <u>[assinatura]</u> |

MANTÉM O VETO Nº 2/2024, QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 56/2024, QUE DECLARA A FESTA DA CAPPITELLA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto nº 2, de 18 de dezembro de 2024, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 56/2024, que declara a Festa da Cappitella como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 fevereiro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP


JUÁREZ OLIOSI
Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Deneval Rocha
DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74, do Regimento Interno, que mantém o Veto nº 2/2024, veto parcial ao Projeto de Lei nº 56/2024, que declara a Festa da Cappitella como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Venécia-ES.

O Veto nº 2/2024 veta parcialmente o Projeto de Lei nº 56/2024, de acordo com os fundamentos apresentados na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo fls. 47/49).

Sendo assim, considerando que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela manutenção do Veto nº 2/2024 e, em consonância ao que dispõe o art. 74 do Regimento Interno, encaminhamos o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pelo relator às fls. 59/63 do processo legislativo do PLO nº 56/2024, o qual foi aprovado pela CLJRF, motivo pelo qual faço remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

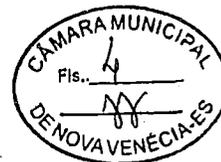
É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de fevereiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUAREZ OLIOSI
Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE

DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD